

EMENDA Nº - CM
(À MPV nº 646, de 2014)

Dê-se aos artigos 252 e 311 da Lei ° 9503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º da MPV nº 646, de 2014, remunerando-se os subsequentes, a seguinte redação:

Art. 1º - A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 252.

VI - utilizando fones nos ouvidos;

Infração - média;

Penalidade - multa;

VII - utilizando-se de telefone celular;

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.” (NR)

“Art. 311. Trafegar utilizando telefone celular ou em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeros estudos associam o uso de celular à elevação de risco de acidente de trânsito. O fator principal é a distração que o aparelho causa ao



motorista. Dependendo da forma como é usado, o celular pode ser tão perigoso quanto o álcool ao volante, aumentando o risco de acidente em até 400%. Embora ainda haja poucos dados no Brasil, nos EUA um em cada quatro acidentes ocorridos está associado ao uso do telefone móvel.

No entanto, há evidências bastante convincentes de que o uso do celular ao volante é problemático. O National Safety Council dos Estados Unidos estima em 1,3 milhão o número de acidentes causados pelo uso do telefone, sendo que destes, 1,2 milhão seriam durante conversações e o restante no envio de mensagens de texto. A cifra corresponde a 25% de todos os acidentes ocorridos naquele país anualmente. O European Transport Safety Council propõe uma proibição geral do uso do celular na Europa, incluindo, até mesmo, a conversação em aparelho viva voz.

O uso de celular ao volante é infração per se em quase todas as jurisdições pesquisadas, excetuando-se os países da América do Norte – EUA, Canadá e México –, nos quais essa postura varia de estado para estado, sendo em geral proibido per se dentro das cidades e nos estados mais urbanizados, e sujeito a multa se associado a outros comportamentos perigosos nos demais casos. A tendência mundial tem sido de agravar as penalidades para o uso do telefone celular na direção, principalmente para o envio de mensagens de texto, ação que é a mais problemática por aliar três fatores: longo tempo de duração, impossibilidade de o condutor olhar para a via, e exigência de coordenação visomotora fina, especialmente nos teclados virtuais em telas de toque.

O Código de Trânsito Brasileiro atualmente tipifica como infração “dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular”. A evolução tecnológica exige uma adequação da lei, distinguindo o uso do celular do uso de fones de ouvido, já que aquele, hoje, é muito mais perigoso que estes. Se os telefones de uma década atrás tinham poucas funcionalidades além da chamada de voz, hoje quase toda a interação feita por meio de mensagens de texto ou da internet, em telas sensíveis ao toque. Isso significa que o motorista que faz uso do celular passa períodos cada vez maiores e mais frequentes sem olhar para o trânsito.

Assim, pelo potencial de causar acidente envolvendo terceiros, propõe-se que a gradação da multa pelo uso do celular seja agravada, passando



de média a gravíssima. Além disso, na esfera criminal, equipara-se o uso do celular a outras atitudes geradoras de perigo.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO



SF/14299.14000-79